



Cadastro no Siga
Data: 07 / 04 / 2022
Tipo:
Visto: *[Assinatura]*

001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 082/2022

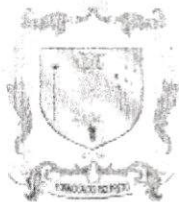
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, NA ÁREA EDUCACIONAL NA EXECUÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL FORMENTANDO A ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO ART. 24, XIII DA LEI 8.666/93.

EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ: 03.795.071/0012-79

VALOR GLOBAL: R\$ 106.772,00 (CENTO E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93



PA: 738
Dir: 32 C 25/03/18
Cont: 082-25/03
Emacido
RECEBIDO EM:
23/03/2022
002
Coord. de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO

Formosa do Rio Preto-Ba, 21 de março de 2022

Exmo. Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto-Ba

Assunto: Contratação dos Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para prestação de serviços na área educacional na execução de cursos de formação profissional fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando o déficit de qualificação técnica ainda é um problema enfrentado pelo mercado de trabalho na Bahia, o qual ainda absorve um contingente de profissionais sem a qualificação necessária para enfrentar as suas demandas.

Considerando a qualidade do trabalho que só é assegurada através da participação de uma equipe com formação técnica adequada, não apenas capacitada para o uso de novas tecnologias, mas também com visão sistêmica do trabalho a ser realizado. A exigência de um profissional mais flexível, polivalente e com mais mobilidade ocupacional, a qual transforma sensivelmente a relação trabalho e trabalhador.

Ademais, o SENAI é uma entidade sem fins lucrativos, vem como proponente executor dos cursos profissionalizantes, desenvolver ações de

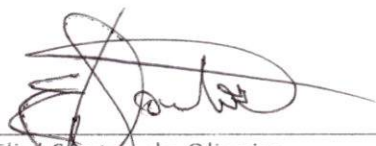
LEN
R

formação profissional inicial e continuada, de caráter includente, contemplando várias competências profissionais e as particularidades do público, visando contribuir fortemente para inserção e atuação cidadã, fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda. Nesse sentido, a contratação de uma empresa que demonstre experiência de sua equipe é fundamental para atingir o objetivo dessa contratação que irá contribuir para uma melhor e regular prestação dos serviços públicos municipais.

Por oportuno, é importante informar que a contratação em questão visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Formosa do Rio Preto/BA.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para abertura do processo licitatório.

Atenciosamente,



Eliel Santos de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eliel Santos de Oliveira
Sec. Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 150 2021



Luciane Cristina Brandão de Araújo
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

004 1
Gmaeado
RECEBIDO EM:
23 103 2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a(s) PROPONENTE(S) interessada(s) em participar do certame que visa a contratação de Serviço Sociais Autônomos, para prestação de serviços na área educacional na execução de cursos de formação profissional fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda.

O déficit de qualificação técnica ainda é um problema enfrentado pelo mercado de trabalho na Bahia, o qual ainda absorve um contingente de profissionais sem a qualificação necessária para o enfrentamento de suas demandas. No entanto, este quadro tende a se modificar por conta das ações implementadas em preparar cidadãos capazes de acompanhar o crescimento das atividades econômicas, estimulando a geração de renda e o empreendedorismo por meio de ações que permitam a incorporação de novos trabalhadores e simultaneamente à elevação da qualidade do emprego.

1 – OBJETO

O objeto do certame, com sua quantidade, denominação e prazo de execuções aceitáveis, consistirá em:

1. 1 - Contratação de serviço Sociais Autônomos, para prestação de serviços técnicos especializados, para prestação de serviços na área educacional na execução de cursos de formação profissional fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda, visando promover a educação profissional e tecnológica, e inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria baiana, nos termos dos seus atos constitutivos. Tendo em vista por meio de métodos inovadores, a Entidade utiliza kits didáticos, metodologias para aplicação da teoria à prática na indústria, expansão de portfólio com ofertas de cursos e infraestrutura com a qualidade que o mercado reconhece, se empenha no sentido de atender. A contratação destes serviços técnicos especializados na área educacional na execução de cursos de formação profissional; a contratação destes

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: desenvolvimentoeconomico@formosadoriopreto.ba.gov.br

Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA



0052

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

serviços técnicos também deverá preparar cidadãos capazes de acompanhar o crescimento das atividades econômicas, estimulando a geração de renda e empreendedorismo por meio de ações que permitam a incorporação de novos trabalhadores e simultaneamente à elevação da qualidade do emprego; e desenvolver ações de formação profissional inicial e continuada, de caráter includente, contemplando várias competências profissionais e as particularidades do público, visando contribuir fortemente para inserção e atuação cidadã, fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda.

2- JUSTIFICATIVA

O déficit de qualidade técnica ainda é um problema enfrentado pelo mercado de trabalho na Bahia, o qual absorve um contingente de profissionais sem qualificação necessária para o enfrentamento de suas demandas. No entanto, este quadro tende a se modificar por conta das ações implementadas pelos municípios em preparar cidadãos capazes de acompanhar o crescimento das atividades econômicas, estimulando a geração de renda e o empreendedorismo por meio de ações que permitam a incorporação de novos trabalhadores e simultaneamente à elevação da qualidade do emprego.

A qualidade do trabalho só é assegurada através da participação de uma equipe com formação técnica adequada, não apenas capacitada para o uso de novas tecnologias, mas também com visão sistêmica do trabalho a ser realizado. A exigência de um profissional mais flexível, polivalente e com mais mobilidade ocupacional, a qual transforma sensivelmente a relação trabalho e trabalhador

Diante dos fatos, o SENAI, como entidade sem fins lucrativos, vem como proponente executor dos cursos profissionais, desenvolver ações de formação profissional inicial e continuada, de caráter includente, contemplando várias competências profissionais e as particularidades do público, visando contribuir fortemente para inserção e atuação, fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda.

Handwritten signature

3 – PROCEDIMENTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

3.1 Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste edital e seus anexos.

3.2 A PROPONENTE vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando à prestação dos serviços ao MUNICÍPIO:

3.2.1 Gestão do processo educacional, coordenação técnica e pedagógica dos cursos; conduzir os serviços conforme condição de operação descrita nesta proposta, nas datas negociadas junto ao Contratante.

3.2.2 Disponibilizar máquinas, equipamentos e kits didáticos para realizações das práticas; substituir o(s) curso(s) contratado(s) por outro(s) de igual custo na impossibilidade da execução do(s) inicialmente oferecido(s), desde que com a concordância a Contratante.

3.2.3 Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar a Prefeitura junto a Concessionária e/ou órgão regulamentador, pleiteando a devolução.

3.2.4 Caso haja alguma cobrança indevida feita pelo SENAI, a PROPONENTE vencedora deverá instruir os Processos Administrativos no SENAI para que seja feita a devida redução dos valores cobrados e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 meses anteriores a constatação dos erros.

3.3 Todos e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração para o seu encaminhamento.

3.4 A Prefeitura fornecerá a empresa contratada documentos necessários e designará funcionário para acompanhar os trabalhos de serviços que serão prestados.

3.5 A Administração Pública Municipal estima, devido ao trabalho já ter sido executados em várias cidades do Brasil, que os valores cobrados atinja a cifra de **R\$ 106.772,00 (Cento e seis Mil, setecentos e setenta e dois Reais).**

3.5.1 Este valor é estimado e serve tão somente para balizar os valores das propostas das interessadas em participar da licitação e a emissão da Nota de Reserva/Empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

3.6 Ao término dos trabalhos, a empresa contratada deverá elaborar um Relatório Conclusivo sobre as considerações de comprovação da prestação do serviço, serão entregues a lista de matriculados, relatório de frequência ou relatório de desempenho global e o relatório de concluintes.

3.7 Os serviços deverão ser executados no âmbito administrativo, condicionados ao objeto da licitação, sendo que somente ocorrerá o pagamento quando concluídas as restituições/compensações dos créditos ao Município de maneira parcial e/ou total, atestado pela Secretaria de Finanças, que informará à empresa contratada o valor efetivo recebido de tais créditos e os valores mensais diminuídos.

3.7.1 O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta do SENAI

4 – NORMAS

4.1 Na execução do objeto contratado deverão ser observadas, pela PROPONENTE vencedora:

- a) As normas e regulamentações do MUNICÍPIO;
- b) As especificações dos serviços prestados;
- c) As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber e em conformidade com as edições mais recentes;
- d) As Resoluções da SENAI, dos direitos e deveres.

5 – DO RECEBIMENTO

5.1 Deve estar em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo (aceite da nota fiscal/fatura).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

5.2 Um determinado serviço será inteiramente recusado, mediante decisão do departamento responsável pela contratação, caso não esteja em conformidade com as especificações que constam neste edital.

5.3 Nos casos de recusa dos serviços, a PROPONENTE vencedora deverá, imediatamente, providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo departamento responsável pela contratação.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual, bem como das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6 - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Transportes, hospedagem e encargos:

a) A PROPONENTE vencedora será responsável pelo transporte e hospedagem do pessoal por ela empregado para prestação dos serviços objeto deste edital, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado quando ocorrer as reduções e/ou as devoluções/compensações totais /parciais, com as devidas comprovações e a devida comprovação de procedência pelo SENAI.

7.2 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após a entrega técnica dos serviços contratados.

DEA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8- DOS PRAZOS

9.1 - A PROPONENTE vencedora deverá obedecer, para execução do objeto do futuro contrato, o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.2 - A licitante vencedora deverá executar o objeto em até 12 meses, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da licitante.

9.3 - Aquisição do objeto desta licitação está a cargo das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social da Prefeitura do Município de Formosa do Rio Preto/BA.

10 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - A PROPONENTE vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis, da convocação, junto ao Departamento de Suprimentos desta Prefeitura.

DA
ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

a) O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2 - No ato da assinatura do Contrato, a PROPONENTE vencedora deverá apresentar se não presente nos autos:

a) Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

10.3 Os documentos solicitados deverão ser apresentados em versão original ou em cópia autenticada.

11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do contrato será o Sr. _____

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 O recebimento dos serviços será feito por comissão ou servidor designado para esse fim, cabendo ao departamento responsável pela contratação o atesto das Notas Fiscais.


Formosa do Rio Preto/BA, 02 janeiro de 2022.

Etíel Santos de Oliveira
Sec. Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 158/2021

SA
[Handwritten signature]

OBS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA



Inel Santos de Oliveira

Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico



Luciane Cristina Brandão de Araújo

Secretária Municipal de Assistência Social,

Autorizo em _____ / 2022



Prefeito Municipal



012

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220735387

RAZÃO SOCIAL	
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.795.071/0012-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.795.071/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:52:11 do dia 04/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2022.
Código de controle da certidão: **D301.2B9D.1181.E72C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Barreiras
SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS
 Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
 Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
 CNPJ: 13.654.405/0001-95

034

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000306/2022.E

Nome/Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
 Nome Fantasia: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
 Inscrição Municipal: **000013032** CPF/CNPJ: **03.795.071/0012-79**
 Endereço: **RUA DAS TURBINAS, 940**
BAIRRO BELA VISTA BARREIRAS - BA CEP: 47811-003

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 24/01/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **24/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

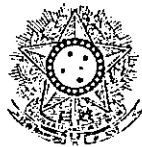
Código de controle desta certidão: **8600006691650000109919090000306202201241**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.795.071/0012-79

Certidão nº: 5022070/2022

Expedição: 10/02/2022, às 10:53:10

Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.795.071/0012-79, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.795.071/0012-79 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2011
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERVIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R DAS TURBINAS	NÚMERO 940	COMPLEMENTO *****
CEP 47.811-003	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO BARREIRAS
UF BA	TELEFONE (77) 3611-1262/ (71) 3611-1261	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELOLC@FIEB.ORG.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2022 às 10:22:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.795.071/0012-79

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Endereço: R DAS TURBINAS 940 / BELA VISTA / BARREIRAS / BA / 47811-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031618201868709404

Informação obtida em 24/03/2022 09:33:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 409/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 548/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2021

O **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço Rua José Ramos de Anchieta, n.º 187, Bairro Jardim Primavera, e inscrito no CNPJ n.º 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 043.930.175-01, residente e domiciliado neste município, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, neste ato representada pelo respectivo Secretário da Pasta, todos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, **Dr. WILTON BARBOSA NOVAES**, inscrito no CPF n.º 021.745.951-09, RG n.º 5016145 SPTC, e OAB/BA n.º 44954, neste ato denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n.º 03.795.071/0007-01, com endereço na Rua José de Alencar, Quadra D4, S/N, Loteamento Aroldo Cruz, Bairro Florais Lea, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP 47.850.000, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Regional, Sr. **RODRIGO VASCONCELOS ALVES**, inscrito no CPF n.º 615.320.375-20, denominada a partir de agora simplesmente de

Modelo de Contrato

Novo documento





PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir estipuladas, tudo de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação n.º 186/2021**, originado do **Processo Administrativo n.º 548/2021**, em conformidade com o Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação do SENAI para realização de curso de eletricista de redes de distribuição de energia para atender profissionais do Município escolhidos através de seleção pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço será prestado da seguinte forma:

CURSO	CARGA/ HORÁRIA	TURMA/ UNID	QTD ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Segurança nas instalações elétricas – NR10	40	1	25	R\$6.570,00	R\$6.570,00
Segurança nas instalações elétricas – NR10 SEP	40	1	25	R\$6.570,00	R\$6.570,00
Segurança no Trabalho em altura – NR35	16	1	25	R\$3.084,00	R\$3.084,00
Eletricista Redes de Distribuição de Energia Elétrica	240	1	25	R\$33.060,00	R\$33.060,00
TOTAL: R\$ 49.284,00					

2.2. A prestação de serviço será realizada na sede do município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor do serviço será de **R\$ 49.284,00** (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais), devendo ser deduzidos os encargos respectivos, que





deverá ser pago até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal referente à capacitação.

3.2. Os valores serão pagos na seguinte dotação orçamentária:

- **ORGÃO/UNIDADE:** 02.14.000 SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 11.334.037.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO COMÉRCIO LOCAL
- **FONTE DE RECURSOS:** 00 – RECURSO ORDINÁRIO
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3.3. O preço da proposta abrange todas as despesas e custos do Contratado, direta e indiretamente relacionadas com objeto contratual.

3.4. O pagamento será mensal, conforme medição realizada pelo Contratado, no qual será emitido relatório das horas executadas, mediante aprovação do Contratante.

3.5. Como comprovação da prestação do serviço, serão entregues a lista de matriculados, relatório de frequência ou relatório de desempenho global e o relatório de concluintes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- 4.1. Conduzir os serviços conforme condição de operação descrita na proposta, nas datas negociadas junto ao Contratante;
- 4.2. Disponibilizar docentes para ministrar aulas nos dias e horários pré-estabelecidos no cronograma definido entre as partes contratantes;
- 4.3. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço prestado;
- 4.4. Se a proposta contemplar equipamentos móveis, o SENAI é responsável pela sua instalação no local indicado pelo Contratante;
- 4.5. Fornecer material didático aos alunos de acordo com o item 10 da proposta;





- 4.6. Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos docentes e coordenadores que irão executar os cursos;
- 4.7. Disponibilizar máquinas, equipamentos e kit's didáticos para realização das aulas práticas;
- 4.8. Emitir certificados de conclusão do curso para alunos aprovados conforme padrões de avaliação das diretrizes do regimento escolar do SENAI-BA, com destaque para o critério de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença (100% de presença para as NR'S), e média (rendimento) maior ou igual a 7,0 (sete) em cada disciplina do curso.
- 4.9. Disponibilizar 50 (cinquenta) camisetas personalizadas para os participantes dos cursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 5.1. Efetuar a inscrição dos candidatos através do formulário Ficha de Inscrição, disponibilizado pelo SENAI;
- 5.2. Realizar a validação dos documentos dos candidatos à vaga, obedecendo os requisitos de acesso de cada curso;
- 5.3. Entregar as listas e documentos dos candidatos ao SENAI para matrícula, conforme requisitos dos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste contrato caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços. Outrossim, a fiscalização compete ao servidor designado no Decreto n.º 149/2021.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea "b".

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, ao Contratado ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;





c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM será automaticamente descontado dos créditos que o Contratado vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do *caput*, poderá ser interposto recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea "d" do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O Contrato possui vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

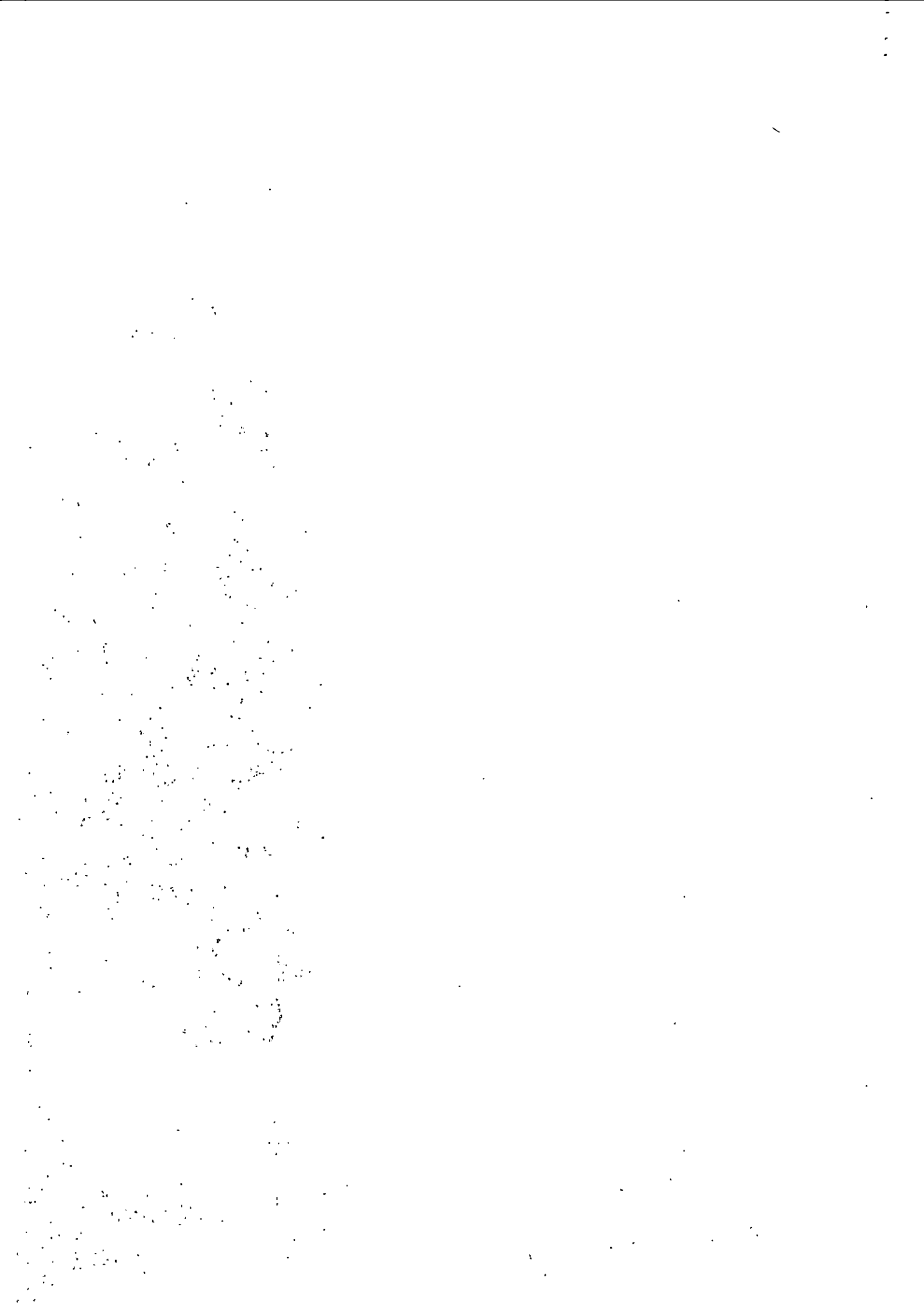
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Luís Eduardo Magalhaes/BA, 12 de novembro de 2021.

<p>Testemunha 01: Nome: _____ CPF:</p> <p>Testemunha 02: Nome: _____ CPF:</p>	<p>MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES Ondumar Ferreira Borges Junior Prefeito Municipal CONTRATANTE</p> <p>WILLTON BARBOSA NOVAES Procurador Geral do Município</p> <p>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</p> <p>RODRIGO VASCONCELOS ALVES SENAI/DR/BA CONTRATADO</p>
---	--



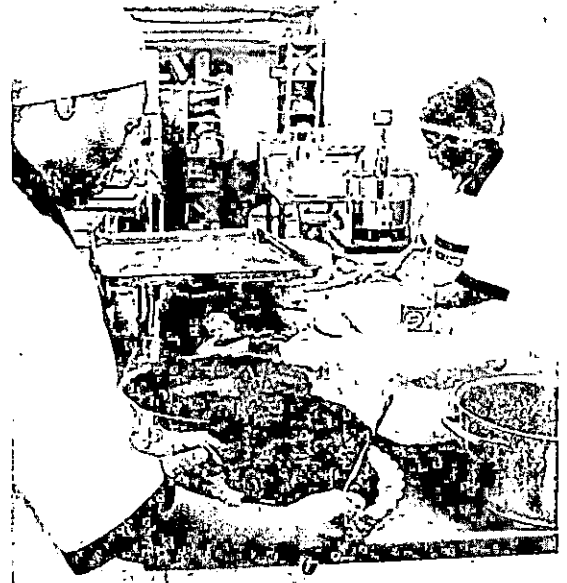


PROPOSTA TÉCNICA

2022

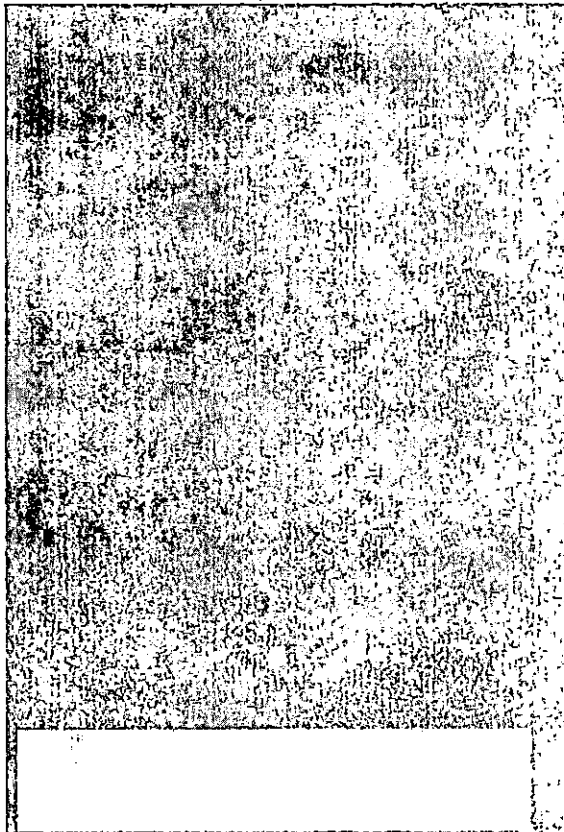


PREFEITURA
**FORMOSA DO
RIO PRETO**
GOVERNANDO PARA TODOS



SENAI

Departamento
Regional da Bahia



026

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE		CNPJ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		CNPJ 03.795.071/0012-79
ENDEREÇO		
R JOSE DE ALENCAR QUADRA D4, LOTEAMENTO AROLDO CRUZ FLOARAI S/N 47.850-000		
NOME DO AGENTE DE MERCADO	DDD/TELEFONE	E- MAIL
SILMARQUES SILVA NUNES	(77)99810-2233	silmarques@fiel.org.br
ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ
FORMOSA DO RIO PRETO PREFEITURA		13.654.454/0001-28
ENDEREÇO		
PC DA MATRIZ , 22 , BAIRRO: CENTRO, CEP: 47.990-000 0		
NOME DO CONTATO	DDD/TELEFONE	E- MAIL
Eliel Santos de Oliveira	(77) 99956-1448	elielsnet@hotmail.com

2. SENAI BAHIA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI foi criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tendo seu Regimento sido aprovado pelo Decreto-Lei nº 494, de 1º de janeiro de 1962, atualizado pelo Decreto-Lei nº 6.635, de 05 de novembro de 2008. O Departamento Regional da Bahia foi criado em 1º de abril de 1945.

O SENAI é um Serviço Sociais Autônomos, integrante do conhecido Sistema “S”, e, conforme já pacificado na doutrina e na jurisprudência, não integra a Administração Pública, seja ela direta ou indireta. A Entidade afigura-se como verdadeiro ente de cooperação com o Estado, haja vista que desenvolve atividades e presta serviços de inequívoco interesse público.

Instituições deste fazem parte do gênero das Entidades para estatais, ou seja, são pessoas jurídicas de direito privado que objetivam desenvolver atividades em benefício da coletividade.

O SENAI tem como missão promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria baiana, nos termos dos seus atos constitutivos.

Por meio de métodos inovadores, a Entidade utiliza kits didáticos, metodologias para aplicação da teoria à prática na indústria, expansão de portfólio com ofertas de cursos na modalidade EAD e infraestrutura com a qualidade que o mercado reconhece, se empenha no sentido de atender

com excelência as demandas dos entes públicos e privados, contribuindo assim com o desenvolvimento do Estado da Bahia.

3. OBJETIVO

A presente proposta tem como objetivo apresentar prestação de serviços na área educacional na execução de cursos de formação profissional.

O serviço obedecerá às especificações contidas nesta proposta técnica.

4. JUSTIFICATIVA

O déficit de qualificação técnica ainda é um problema enfrentado pelo mercado de trabalho na Bahia, o qual ainda absorve um contingente de profissionais sem a qualificação necessária para o enfrentamento de suas demandas. No entanto, este quadro tende a se modificar por conta das ações implementadas pelos Municípios em preparar cidadãos capazes de acompanhar o crescimento das atividades econômicas, estimulando a geração de renda e o empreendedorismo por meio de ações que permitam a incorporação de novos trabalhadores e simultaneamente à elevação da qualidade do emprego.

A qualidade do trabalho só é assegurada através da participação de uma equipe com formação técnica adequada, não apenas capacitada para o uso de novas tecnologias, mas também com visão sistêmica do trabalho a ser realizado. A exigência de um profissional mais flexível, polivalente e com mais mobilidade ocupacional, a qual transforma sensivelmente a relação trabalho e trabalhador.

O SENAI, como entidade sem fins lucrativos, vem como proponente executor dos cursos profissionalizantes, desenvolver ações de formação profissional inicial e continuada, de caráter incluyente, contemplando várias competências profissionais e as particularidades do público, visando contribuir fortemente para inserção e atuação cidadã, fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda.

1. PÚBLICO ALVO

Beneficiários de políticas de inclusão social, tais como os beneficiários do Programa Bolsa-Família ou de outras políticas sociais, beneficiários de políticas afirmativas e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local ou de políticas públicas de trabalho e renda.

Pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedor individual, ou outro público definido pelo Município de Formosa do Rio Preto-BA

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço será realizada na sede do município de Formosa do Rio Preto - BA.

O prazo para prestação de serviço objeto desta proposta será de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global da proposta de prestação de serviços é de R\$ 106.772,00 (Cento e seis mil setecentos e setenta e dois reais).

O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual.

O pagamento será mensal conforme medição realizada pela contratada, no qual será emitido relatório das horas executadas, mediante aprovação da Contratante. Será apresentada a nota fiscal referente ao serviço realizado e comprovação de regularidade fiscal e previdenciária.

Como comprovação da prestação do serviço, serão entregues a Lista de matriculados, Relatório de frequência ou Relatório de desempenho global e o Relatório de concluintes.

O pagamento efetuado fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA. A prestação do serviço será suspensa após atraso superior a 90 (noventa) dias.

O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta do SENAI.

4. DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CURSOS	UNIDADE MÓVEL	CARGA HORÁRIA	TURMA/ UNID	QTD ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PANIFICAÇÃO BÁSICA	SIM	60	01	20	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00
FABRICAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA	SIM	16	01	20	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00
AUXILIAR NA FABRICAÇÃO DE PIZZA	SIM	60	01	20	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00
DERIVADOS DA MANDIOCA	SIM	56	01	20	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00
PRODUTOS NATALINOS	SIM	16	01	20	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00
CONFEITARIA	SIM	60	01	20	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00
Produção De Sequilhos E Petit Four	SIM	60	01	20	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00

Produção de salgados e Folhados	SIM	48	01	20	R\$ 10.604,00	R\$ 10.604,00
Produção de Doces Finos	SIM	40	01	20	R\$ 8.653,00	R\$ 8.653,00
Beneficiamento de Frutas Doces e Compotas	SIM	72	01	20	R\$ 15.575,00	R\$ 15.575,00
TOTAL						R\$ 106.772,00

Os requisitos de acesso aos cursos e conteúdo programático estão detalhados nos Descritivos dos Cursos.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Efetuar a inscrição dos candidatos através do formulário Ficha de Inscrição, disponibilizado pelo SENAI.
- Realizar a validação dos documentos dos candidatos à vaga, obedecendo os requisitos de acesso de cada curso.
- Entregar as listas e documentos dos candidatos ao SENAI para matrícula, conforme requisitos dos cursos.
- Proporcionar assistência ao pessoal técnico do SENAI facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes a presente proposta, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco". Se a proposta contemplar estrutura móvel, o Contratante disponibilizará infraestrutura adequada e seguro para sua instalação, de acordo com as necessidades de cada equipamento.
- Responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos alunos, se necessário.
- Realizar o pagamento pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas nesta proposta.
- Em caso de adiamento das datas de operacionalização dos programas previamente negociados, deverá ser realizada comunicação escrita via e-mail com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início dos cursos.
- Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.2. RESPONSABILIDADES DO SENAI

- Gestão do processo educacional, coordenação técnica e pedagógica dos cursos.
- Conduzir os serviços conforme condição de operação descrita nesta proposta, nas datas negociadas junto ao Contratante.
- Disponibilizar docentes para ministrar aulas nos dias e horários pré-estabelecidos no cronograma definido entre as partes contratantes.
- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço prestado.
- Se a proposta contemplar equipamentos móveis, o SENAI é responsável pela sua instalação no local indicado pelo Contratante.
- Emitir nota fiscal referente a execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante.
- Fornecer material didático aos alunos de acordo com item 10 desta proposta.
- Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos docentes e coordenadores que irão executar os cursos.
- Disponibilizar máquinas, equipamentos e kits didáticos para realizações das práticas.
- Substituir o(s) curso(s) contratado(s) por outro(s) de igual custo na impossibilidade da execução do(s) inicialmente oferecido(s), desde que com a concordância a Contratante.
- Emitir certificados de conclusão do curso para alunos aprovados conforme os padrões de avaliação das diretrizes do regimento escolar do SENAI-BA, com destaque para o critério de no mínimo 75% de presença (100% de presença para as NR S), e média (rendimento) maior ou igual a 7,0 em cada disciplina do curso.

6. DA EXECUÇÃO

A execução se dará somente após assinatura do Contrato encaminhado com até 20 (vinte) dias de antecedência ao início das aulas, respeitando a quantidade máxima de alunos por curso.

A execução obedecerá ao cronograma definido entre as partes contratantes e ao plano de trabalho, se existente.

Os cursos serão realizados com carga horária mínima de 08 horas dia

6.1. DO MATERIAL DIDÁTICO

Serão entregues apostilas e materiais de apoio para os alunos que irão participar do curso

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de envio.

8. ACEITE DA PROPOSTA

Esta proposta será considerada aceita, mediante a devolução da mesma, com a assinatura de representante legal da entidade.

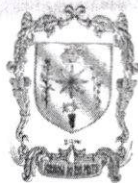
Formosa Do Rio Preto, 14/03/ de 2022.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Caroline Bianca Silva Pereira de Oliveira

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
Luciane Cristina Brandão de Araújo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eliel Santos de Oliveira

MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO - BA
Manoel Afonso de Araújo



032

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 25 de março de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.795.071/0012-79, estabelecida na Rua das Turbinas, nº 940 – Bela Vista – Barreiras - Ba, visando a contratação dos Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, na área educacional na execução de cursos de formação profissional fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda, através do art. 24, XIII da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 106.772,00 (cento e seis mil setecentos e setenta e dois reais).

Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações do serviço foram detalhadas no Termo de Referência.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



033

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 25 de março de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.795.071/0012-79, estabelecida na Rua das Turbinas, nº 940 – Bela Vista – Barreiras - Ba, visando a contratação dos Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, na área educacional na execução de cursos de formação profissional fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda, através do art. 24, XIII da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 106.772,00 (cento e seis mil setecentos e setenta e dois reais)**, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: 2100 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
UNIDADE: 0210000 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
ATIVIDADE: 23.691.008.2.068 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATIVIDADE: 3.3.90.39.00-1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA: 2071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 0207001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.244.009.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REC. PRÓPRIOS
ATIVIDADE: 3.3.90.39.00-1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza
Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



034

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 738/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei n° 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação dos Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, na área educacional na execução de cursos de formação profissional fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda, por dispensa de licitação, através do Art. 24, Inciso, XIII da lei 8.666/93.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso XIII, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de **R\$ 106.772,00 (cento e seis mil setecentos e setenta e dois reais)**, está compatível com os preços de mercado;

Opina pela escolha da empresa, em favor da empresa **SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.795.071/0012-79, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XIII:

“Art. 24 É dispensável a licitação:


...

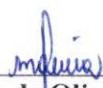
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)

Formosa do Rio Preto, 25 de março de 2022.

Comissão de Licitação


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação


Geida Nara N. de Oliveira
Membro


Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro

035



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 25 de março de 2022.

A

Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira
M.D Assessora Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.795.071/0012-79, estabelecida na Rua das Turbinas, nº 940 – Bela Vista – Barreiras - Ba, visando a contratação dos serviços nacional de aprendizagem industrial – SENAI, na área educacional na execução de cursos de formação profissional fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda, através do art. 24, Inciso, XIII da Lei 8.666/93, no valor de **RS 106.772,00 (cento e seis mil setecentos e setenta e dois reais)**. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



036

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 032/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para contratação dos Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, na área educacional na execução de cursos de formação profissional fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda, presença dos requisitos do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a prestação contratação dos Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, na área educacional na execução de cursos de formação profissional fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda, através do art. 24, Inciso, XIII da Lei 8.666/93.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real



037

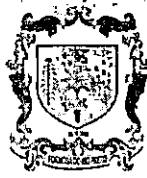
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também,



038

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, cabe ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.



039

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.795.071/0012-79, por meio de Dispensa de Licitação para fins de contratação dos Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, na área educacional na execução de cursos de formação profissional fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda, através do art. 24, inciso, XIII da Lei 8.666/93.



040

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, Inciso, XIII, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

De acordo com o art. 24, XIII, da Lei de Licitação, não se estipula limite para a dispensa de licitação nesses termos.

No caso em tela, o valor é de **R\$ 106.772,00 (cento e seis mil setecentos e setenta e dois reais)**.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa**.

- Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



041

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretaria solicitante, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).



042

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, apresentou a menor cotação para os produtos que se deseja adquirir.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

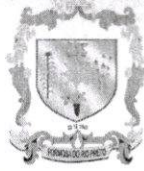
A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua não para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



043

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DA CONCLUSÃO

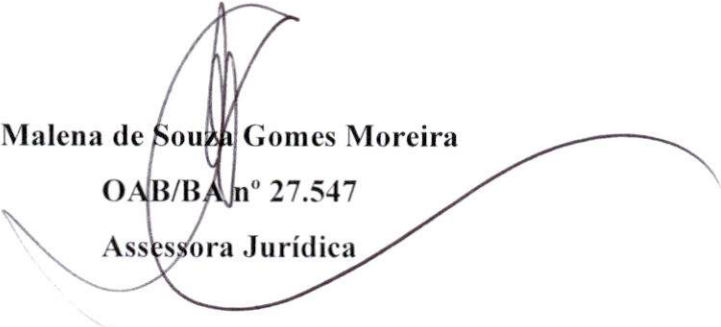
Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 25 de março de 2022.



Malena de Souza Gomes Moreira
OAB/BA nº 27.547
Assessora Jurídica



044

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 082/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738/2022

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO**, com a sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP 47.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.654.454/0001-28, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 0182744205 SSP/BA, CPF nº 137.632.105-04 e do outro, como **CONTRATADA**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.795.071/0012-79, com sede na Rua das Turbinas, nº 940, Bela Vista, Barreiras – Bahia, representada por seu Diretor Regional, Sr. Rodrigo Vasconcelos Alves, portador do CPF nº 615.320.375-20, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação do Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, na área educacional na execução de cursos de formação profissional, fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá:

- 1) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2) Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

- 1) Prestar o serviço de acordo com a Proposta apresentada;
- 2) Responder pelos erros da execução;
- 3) Receber o preço estipulado;
- 4) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrente deste termo;





045

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- 5) Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Contrato é celebrado com base em Dispensa de Licitação nº 032/2022, fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 738/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 106.772,00 (cento e seis mil setecentos e setenta e dois reais)**, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA**, na Cotação de Preço da **Dispensa nº 032/2022**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

5.2. O pagamento será realizado conforme medição dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente do objeto deste instrumento.

5.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, sendo devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

5.4. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: do valor global dos serviços, 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da **CONTRATADA**, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: 2100 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
UNIDADE: 0210000 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
ATIVIDADE: 23.691.008.2.068 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATIVIDADE: 3.3.90.39.00-1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA: 2071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 0207001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.244.009.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REC. PRÓPRIOS
ATIVIDADE: 3.3.90.39.00-1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA





046

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

7.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

7.3. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

8.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado, por período igual, conforme Art. 57, seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1. - Advertência;

9.2. - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;

9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





047

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR/FISCAL

11.1. Será nomeado o Gestor/Fiscal deste Contrato através de Portaria, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.


11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 25 de março de 2022

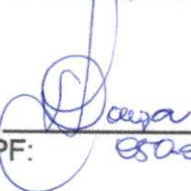


MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

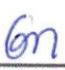


SERVIÇO NACIONAL DE APENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Rodrigo Vasconcelos Alves
Rep. Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 850221.525-60

2ª 

CPF: 031.963.915-07





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 738/2022**

Dispensa de Licitação N° 032/2022. Processo Administrativo n° 738/2022, em favor da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.795.071/0012-79, estabelecida na Rua das Turbinas, n° 940 – Bela Vista – Barreiras - Ba, visando a contratação dos Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, na área educacional na execução de cursos de formação profissional fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda, no valor de **R\$ 106.772,00 (cento e seis mil setecentos e setenta e dois reais)**, deste município de Formosa do Rio Preto. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso XIII, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 25 de março de 2022



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



049



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
13.654.454/0001-28

**TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738/2022**

Dispensa de Licitação nº 032/2022. Processo Administrativo nº 738/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.795.071/0012-79. **Objeto:** contratação dos serviços nacional de aprendizagem industrial – SENAI, na área educacional na execução de cursos de formação profissional fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda, **Valor:** R\$ 106.772,00 (cento e seis mil setecentos e setenta e dois reais). **Justificativa:** Fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93, e com o Artigo 1º, §Único da Lei 14.039/2020. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto, 25 de março de 2022. **Manoel Afonso de Araújo** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 738/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 032/2022

CONTRATO Nº: 082/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ Nº: 23.795.071/0012-79

OBJETO: Contratação dos serviços nacional de aprendizagem industrial – SENAI, na área educacional na execução de cursos de formação profissional fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda,

VALOR: R\$ 106.772,00 (cento e seis mil setecentos e setenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Formosa do Rio Preto – Bahia, 25 de março de 2022.

Manoel Afonso de Araújo - Prefeito Municipal de Formosa do

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77)3616.2112/2121